
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Revoga e altera artigos do Decreto Municipal nº 013, de 18 de março de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 05.23.2293.0000003/2020-89, onde o Ministério Público Estadual **RECOMENDA** o município de Canguaretama acatar os termos do Decreto Estadual nº 30.419/2021, revogando, portanto, os arts. 4º, 8º e 9º do Decreto Municipal nº 013/2021, ou promovendo adequação de redação para guardar sintonia com as disposições do Governo do Estado.

DECRETA:

Art. 1º-Fica **REVOGADO** o artigo 4º e **ALTERADOS** os artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 013/2021, de 18 de março, publicado no Diário Oficial da FEMURN em 19 de março de 2021, edição 2486.

Art. 2º-Os artigos 8º e 9º passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As atividades comerciais dos restaurantes, lanchonetes, bares e demais empreendimentos similares, que vendam comida pronta, somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e delivery.”

“Art. 9º - Ficam suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município de Canguaretama em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.”

Art. 3º -O período de vigência deste Decreto será entre os dias 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021.

Art. 4º - Durante o período de abrangência deste decreto e devido à revogação do artigo 4º do Decreto nº 013/2021, as atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS** ficarão suspensas na âmbito do município de Canguaretama.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 19 de março de 2021.

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhiogo Klenyson Fagundes Vicente
Código Identificador:3594A0DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2021. Edição 2488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>